



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°  
001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA  
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-  
SUSIPE E O MUNICÍPIO DE SANTA  
IZABEL DO PARÁ**

**A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-  
SUSIPE**, Órgão da Administração Indireta, Autarquia Estadual, com sede à Rua dos  
Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-172, Belém/PA, inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **PRIMEIRO PARTÍCIPER**,  
nesta ato representada por seu Superintendente **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA**,  
brasileiro, portador do CPF nº 292.448.542-87 e do RG nº 18404 - PM/PA, residente e  
domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**,  
Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
05.171.699/0001-76, com sede a Avenida Barão do Rio Branco, s/n, Bairro Centro, CEP:  
68.790-000, Santa Izabel do Pará/PA, doravante denominada **SEGUNDO PARTÍCIPER**,  
nesta ato representada por seu Prefeito Municipal, **EVANDRO BARROS WATANABE**,  
brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.584-OAB/PA, inscrito no  
CPF/MF sob o nº 304.410.562-53, residente à Travessa José Amancio, nº 1522, CEP  
68.790-000, Santa Izabel do Pará/PA, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 e suas  
alterações, e no Decreto Estadual nº 2.637/10 e demais normas atinentes, para isso  
sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por finalidade a mútua colaboração entre os  
partícipes objetivando a coleta de lixo nas dependências do Complexo Penitenciário de  
Santa Izabel (Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I – CRPP I, Centro de  
Recuperação Penitenciário do Pará II - CRPPII, Centro de Recuperação Penitenciário do  
Pará III – CRPP III, Centro de Recuperação Especial Coronel Anastácio Neves –  
CRECAN, Hospital Geral Penitenciário – HGP, Centrais de Triagem Metropolitanas II, III



e IV, Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel – CPASI e a Cadeia Pública Jovens e Adultos de forma garantir condições ambientais e sanitárias básicas no local, conforme melhor especificado no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1. Compete à SUSIPE:

- a) Aquisição de um caminhão compactador de lixo compatível com as necessidades da coleta no local;  
Parágrafo único: O veículo será identificado com a logomarca do projeto.
- b) Colocar o veículo a disposição da Prefeitura de Santa Izabel para que a mesma realize o processo de coleta de lixo;
- c) Acondicionamento do lixo em cada Unidade Penitenciária, visando facilitar o processo de coleta pela Prefeitura de Santa Izabel;
- d) Disposição ambientalmente adequada dos dejetos;
- e) Autorizar a entrada da Prefeitura de Santa Izabel nas dependências do Complexo Penitenciário para os fins previsto neste instrumento;
- f) Indicar os pontos de coleta e itinerário a ser cumprido pelo veículo coletor;
- g) Garantir a segurança no interior do Complexo Penitenciário para fins de realização da coleta;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento por meio de servidor ou comissão de servidores especialmente designados para essa finalidade, os quais ficarão responsáveis em verificar se o processo de coleta está ocorrendo de forma satisfatória, nos horários e itinerários previamente indicados pela SUSIPE;

### 2.2 Compete ao MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL

- a) Realizar a coleta de lixo no interior do Complexo Penitenciário de Santa Izabel, abrangendo todas as suas Unidades Prisionais, com a frequência necessária, no mínimo em dias alternados;
- b) Restituir o veículo em condições de uso a SUSIPE em caso de encerramento deste instrumento;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção e abastecimento do veículo;



- d) Disponibilizar pessoal para atendimento da demanda, como motorista e coletores de lixo, bem como Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e demais equipamentos necessários à segurança e execução do serviço;
- e) Dar a destinação final correta dos resíduos recolhidos;
- f) Observar os pontos de coleta, dias e horários indicados pela SUSIPE;
- g) Observar as normas de segurança no interior do Complexo Penitenciário de Santa Izabel;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento por meio de servidor ou comissão de servidores especialmente designados para essa finalidade, os quais ficarão responsáveis em verificar se o processo de coleta está ocorrendo de forma satisfatória, nos horários e itinerários previamente indicados pela SUSIPE;

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA NÃO TRASNFERÊNCIA DE RECURSOS**

A execução do presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes, mas apenas na observância das obrigações pactuadas.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento do presente Termo de Cooperação será exercido por servidor (es) designado (s) pela **SUSIPE** e pelo **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL**, mediante portaria específica para este fim, o (s) qual (is) ficará (ao) responsáveis pelo acompanhamento da execução do Termo de Cooperação, informando qualquer irregularidade ocorrida, pela apresentação do Laudo Conclusivo, e ainda terão as seguintes atribuições:

- Ler minuciosamente o termo de Termo de Cooperação e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Esclarecer dúvida do representante da Convenente que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- Realizar a medição dos serviços ou atestar a sua realização;



- Fiscalizar a execução, pela convenente, das obrigações á ela referente disposta no Termo de Termo de Cooperação;
- Notificar a convenente, por escrito, sempre que surgirem problemas na execução do Termo de Cooperação com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo) encaminhando cópia à Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura – DLPI, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
- Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Termo de Cooperação e com a lei;
- Exigir somente o que for previsto no Termo de Cooperação. Qualquer alteração de condição deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas junto à administração pública.
- Apresentar relatório de cumprimento do objeto imediatamente, em até 15 (quinze) dias após findo o prazo de vigência deste Termo de Cooperação.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido ou denunciado por quaisquer das partes, de pleno direito, mediante a notificação da rescisão enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas; ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

Ocorrendo a denúncia ou quaisquer das hipóteses que implique rescisão deste ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação será, obrigatoriamente destacada a participação de todos os partícipes.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará será providenciada pela SUSIPE, no prazo legal.

### CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste Termo de Cooperação, fica eleito o foro da cidade de Belém/PA, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

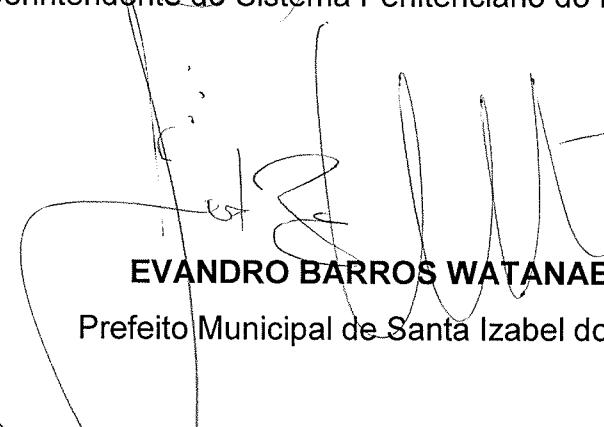
E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 05 de janeiro de 2017.



**ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA**

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará



**EVANDRO BARROS WATANABE**

Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará

#### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> ..... 102.102.172.53

CPF nº 237.102.172.53

2<sup>o</sup> ..... 343.375.562-68

CPF nº 343.375.562-68

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei n° 5.810/1994-RJU.  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 136335

PORATARIA N° 825/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA N° 567/2016-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual n° 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa n° 3990/2016 - CGP/SUSIPE, que apurou o óbito do preso SÉRGIO GUIMARÃES FERNANDES LIMA QUEIROZ, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Regional de Redenção - CRRR, ocorrido no dia 16/05/2016, quando internado no Hospital Municipal Dra. Iracy Machado de Araújo.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela inexistência de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A inexistência de nexo causal entre ação ou omissão pública como causa ou condicionante da morte do preso.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I, ambos da Lei n° 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 136339

PORATARIA N° 836/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA N° 619/2016-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual n° 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa n° 4018/2016 - CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias do óbito do preso WANDERSON MARANHÃO DE SOUZA, ocorrido no dia 03/10/2016 no Presídio Estadual Metropolitano II - PEM II.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada por servidores da SUSIPE, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte do preso.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei n° 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 136345

PORATARIA N° 818/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA N° 584/2016-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual n° 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa n° 4001/2016 - CGP/SUSIPE, que apurou os fatos narrados no Memorando n° 454/2016-DAB.CAS.SUSIPE, de 13/09/2016, referente a presa THANARA DA CONCEIÇÃO NEVES, pertencente à população carcerária do Centro de Reeducação Feminino de Marabá - CRFM.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar praticada por servidores desta Autarquia, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei n° 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 136327

PORATARIA N° 839/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA N° 985/2016-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual n° 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n° 3715/2016 - CGP/SUSIPE, que a responsabilidade administrativa

e funcional dos servidores SÁNDRO EDILSON BAIA TAVARES, FRANCISCO DE ASSIS CASTELO BRANCO, ÉDER TRINDADE LAMEIRA, VALBER JEAN DE SOUZA SAMPAIO, BERNARDINO DO CARMO E SILVA JUNIOR e FRANCISWICO RICARDO VAZ COSTA, referente ao não comparecimento em audiência nesta Corretiva, considerando que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entender pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar em face do servidor BERNARDINO DO CARMO E SILVA JUNIOR, recomendando a aplicação da penalidade de repreensão, porém, em relação ao demais servidores, entendeu pela ausência de justa causa, razão pela qual recomendou o arquivamento do presente feito.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entender pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar em face do servidor BERNARDINO DO CARMO E SILVA JUNIOR, recomendando a aplicação da penalidade de repreensão, porém, em relação ao demais servidores, entendeu pela ausência de justa causa, razão pela qual recomendou o arquivamento do presente feito.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entender pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar em face do servidor BERNARDINO DO CARMO E SILVA JUNIOR, recomendando a aplicação da penalidade de repreensão, porém, em relação ao demais servidores, entendeu pela ausência de justa causa, razão pela qual recomendou o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I - Não acatar o Relatório Conclusivo, uma vez que houve a consumação da prescrição, declarando-a, e determinar o arquivamento do feito, com fulcro no artigo 201, I, do RJU.

II - Encaminhar cópia do relatório conclusivo e da Decisão deste signatário ao servidor BERNARDINO DO CARMO E SILVA JUNIOR, a fim de eu surtam os efeitos pedagógicos e preventivos.

III - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão e da Portaria de Absolvição à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 136351

PORATARIA N° 820/2016-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA N° 992/2015-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual n° 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n° 3717/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores ANDRÉ MACIEL CAMPOS e RÔMULO OLIVEIRA DA COSTA, acerca da fuga de seis presos, ocorrida no dia 28/06/2015 no Centro de Recuperação Regional de Paragominas - CRRPA.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição do servidor RÔMULO OLIVEIRA COSTA, em razão de ausência de indícios de materialidade da prática da infração funcional, e recomendou o arquivamento do feito em relação ao servidor ANDRÉ MACIEL CAMPOS, diante do término de vínculo deste com esta Autarquia.

CONSIDERANDO: A Jurisprudência do STJ, no sentido de que "desde a exonerarão, o servidor está fora, para todos os efeitos do Âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminosas aplicáveis aos atos que praticou" (ROMS n° 11.056-GO)..

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo o servidor RÔMULO OLIVEIRA DA COSTA, e, em relação ao servidor ANDRÉ MACIEL CAMPOS, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no art. 224, caput, c/c art. 201, inciso I, ambos da Lei n° 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registros nos assentamentos funcionais dos servidores citados.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 136332

## TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

ATO: TERMO DE DESTRATO

Término de Vínculo: 02/01/2017

Motivo: DESTRATO A PEDIDO

Órgão: SUPERINTENDENTE DO SIST. PENITENCIÁRIO DO EST DO PARA  
Servidor Temporário: LEOPOLDO CORRÉA SANTOS - AGENTE PRISIONAL

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Protocolo: 136246

ATO: TERMO DE DISTRATO

Término Vínculo: 02/01/2017

Motivo: DISTRATO UNILATERAL

Órgão: SUPERINTENDENTE DO SIST. PENITENCIÁRIO DO EST DO PARA  
Servidor Temporário: SIDNEY SERGIO DE SALES QUEIROZ - AGENTE PRISIONAL

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Protocolo: 136229

## DESIGNAR SERVIDOR

PORATARIA N° 869/2016-GAB/SUSIPE

Belém-PA, 28 de dezembro de 2016.

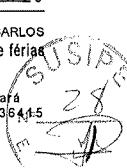
## DESIgnar:

O servidor ANTONIO CLAUDIO NERY GOMES, matrícula funcional n° 5898359, para responder pela Gerência Administrativa do Centro de Recuperação do Coqueiro - CRC, no período de 02

a 31 de Janeiro de 2017, em substituição ao titular CARLOS ALBERTO FAVACHO DE LIMA, que encontra-se em gozo de férias regulamentares.

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA  
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo: 136445



28/12/2016

## ERRATA

Errata de publicação do DOE, 33282, de 02 de Janeiro de 2017, protocolo n° 134191 PORTARIA N° 860/2016-GAB/SUSIPE de 29 de dezembro de 2016. Contratar mediante Processo Seletivo Simplificado, autorizada através dos processos n°s 2016/435154, de 18 de novembro de 2016.

Onde se lê: Contratar mediante Processo Seletivo Simplificado, autorizada através do processo n°s 2016/201863, de 27 de junho de 2016, os servidores temporários.

Leia-se: Contratar mediante Processo Seletivo Simplificado, autorizada através dos processos n°s 2016/435154, de 18 de novembro de 2016, 2016/295350, de 17 de outubro de 2016, 2016/322148, de 01 de setembro de 2016, 2016/77881, de 21 de junho de 2016, 2015/556348, de 11 de maio de 2016 e 2015/494783, ratificado pelo autorizo n° 2016/462395, 2015/486136 ratificado pelo autorizo n° 2016/462395, ambos de 28 de novembro de 2016, os Servidores Temporários.

Protocolo: 136408

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Número: 001 - Exercício: 2017

Objeto: Mútua colaboração entre os participes objetivando a coleta de lixo nas dependências do Complexo Penitenciário de Santa Izabel

Justificativa: Visando a melhoria de condições sanitárias e ambientais do local.

Valor: R\$ 0,00

Assinatura: 05/01/2017

Vigência: 06/01/2017 a 05/01/2019

Partes: Primeiro participante: Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE

Segundo participante: Município de Santa Izabel e Cunha

Protocolo: 136244

## TERMO ADITIVO A CONVÉNIO

Número: 02

Data de Assinatura: 29/12/2016

Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017

Justificativa: Em razão do interesse de continuidade do Convênio, readjuste anual do valor do salário mínimo, alteração de cláusulas do Convênio.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Ajustar o valor do salário mínimo para o exercício de 2017 e valor global do Convênio. Redução da mão-de-obra para 04 (quatro) internos. Exclusão das alíneas "d", "j", "n" da Cláusula Terceira.

Alteração da Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo.

Convênio: 06 - Exercício: 2015

Valor: R\$ 105.367,20 (cento e cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)

Orçamento: Programa de Trabalho: 03.421.1422.8228.

Natureza de despesa: 339036.

Fonte de recursos: 0262000000

Partes: Beneficiário ente Público: SUSIPE

Concedente: Organização Social Pará 2000

Nome do Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Protocolo: 136243

## TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a contratação do servidor temporário em caráter de substituição, da senhora ROSA LUANA BRAGA IGREJA, para função de TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA-PSICÓLOGO constante na PORTARIA N° 001/2017 GAB/SUSIPE, de 02/01/2017, publicada no DOE nº 33.283 de 03/01/2017, protocolo n° 134496

Tornar sem efeito a Publicação do 2º Termo Aditivo ao Convênio n° 006/2015, formalizado entre esta Superintendência e a Organização Social Pará 2000, no DOE nº 33.282 de 02/01/2017, sob o número de Protocolo 134305.

Protocolo: 136242

## OUTRAS MATÉRIAS

## EXTRATO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SI MPLIFI CADO N° 001/2017

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei N° 8.322/2015 e Lei Complementar N° 077/2011, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado para